ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO, POR FORÇA DO ART. 50-A DA LEI ORGÂNICA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 01 FEVEREIRO DE 2000, CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA NO PLENÁRIO 05 DE JULHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2017.

Aos trinta (30) dias do mês de maio de 2017, às 14 horas, no Plenário 05 de Julho, esteve reunida de forma especial a Câmara Municipal de Sobral, sob a presidência do edil Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, a fim de debater a Lei Complementar nº 57/2017, que altera a Lei Complementar Nº 07, de 01 fevereiro de 2000, Código de Obras e Posturas e dá outras providências. Estiveram presentes os Vereadores Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, Francisco Rogério Bezerra Arruda, Alessandra Ponte de Queiroz Miranda, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, Vicente de Paulo Albuquerque, Ailton Marcos Fontenele Vieira, José Bonifácio Silva Mesquita, Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar, José Itamar Ribeiro da Silva, Cleiton Prado Carvalho, José Vytal Arruda Linhares, Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante. Compareceram a Senhora Maria de Fátima Sousa Vasconcelos, contadora da Prefeitura Municipal de Sobral; o Senhor Ricardo Santos Teixeira, Secretário do Orçamento e Finanças; o Senhor Arthur Parente Frota, Gerente do IBGE; o Senhor Tarcísio Bezerra Filho, Presidente do Sindicato dos Contabilistas da Zona Norte do Ceará; a Senhora Marília Gouveia Ferreira Lima, Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente; o Senhor José Elielder Clares de Sousa, Delegado do CRC-CE e o Senhor Jorge Vasconcelos Trindade, Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA).

Dando início aos trabalhos, o Presidente, Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, passa a palavra Senhora Marília Gouveia Ferreira Lima, a qual explanou sobre o contexto atual que motivou a alteração nessa lei. Realiza uma apresentação da Rede Sim, mencionando quais os seus objetivos e quais serão as documentações necessárias para abertura de empresas. Ressalta que a Rede Sim é pautada na Lei Federal nº 11.598/07, que institui as diretrizes para integração e simplificação para abertura de empresa. Salienta que em 2012 foi publicado um decreto no Estado do Ceará autorizando para que cada município possa aderir a Rede Sim. Enumera os processos necessários para a adesão da Rede Sim. Comunica que essa rede facilitará a abertura de empresas, a desburocratização e irá estimular a arrecadação tributária. Elucida que na Lei Complementar nº 57/2017, serão modificados os artigos 109, 146 e 147, que alteram o Código de Obras e Posturas. Comenta que no artigo 109 a modificação é em relação ao "habite-se", pois foram retiradas as atividades de baixo risco, ficando, somente, as atividades de alto risco. Salienta que no artigo 146, será acrescentada vistoria dos impactos positivos e negativos. Complementa, informando que se a atividade for de baixo risco não será precedida de vistoria técnica, podendo ser avaliada após autorização. No artigo 147, informa que as atividades de baixo risco não dependerão de licença prévia, podendo ser vistoriada após o licenciamento. Realiza a leitura das leis do município, as quais têm uma interface com a Rede Sim. Reitera que essas alterações facilitarão a implementação de empresas de baixo risco. Enfatiza que as atividades de baixo risco não serão precedidas de vistoria técnica, podendo ser avaliada após o licenciamento. Em seguida, a Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente se disponibilizou para responder dúvidas acerca do assunto debatido na presente Audiência Pública. Finalizando, foram feitos os agradecimentos pelo valoroso esclarecimento sobre a Lei Complementar nº 57/2017.